



Estado do Rio Grande do Sul

## **Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul, na forma regimental, e em conformidade com o Art. 31, VIII, da Lei Orgânica do Município e do Art. 32, II, do Regimento Interno próprio, apresenta à consideração e deliberação dos colegas Vereadores deste Plenário, o seguinte

### **Projeto de Lei n.º 32/2012**

#### **Fixa o subsídio dos Secretários Municipais do município de Paraíso do Sul e dá outras providências.**

**Art. 1º** - O subsídio dos ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, é fixado em R\$ 4.281,44 (quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 2º** - O valor estabelecido no artigo anterior somente poderá ser alterado através de Lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município.

**Art. 3º** - Aplicam-se a esses agentes político-administrativos as normas estatutárias, especialmente com direito a férias e a 13ª remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as destinadas exclusivamente aos servidores efetivos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 20 DE AGOSTO DE 2012.**

**OSMAR DIAS**  
Presidente

**HARDI L. MEYER**  
1º Secretário

**BRENO R. S. de OLIVEIRA**  
2º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul**

Paraíso do Sul, 20 de agosto de 2012

Senhores Vereadores.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Encerra-se mais um período legislativo e tal fato impõe, a rigor do art. 101 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais, obedecendo uma antecedência de 30 dias do pleito municipal.

Portanto, e em cumprimento ao que dispõe o Regimento da Casa, apresenta-se o presente Projeto de Lei na intenção de fixar os subsídios dos Secretários Municipais que não sofrerão alterações em seus valores em razão de serem considerados adequados às responsabilidades exercidas pelos mesmos.

Acompanha a Manifestação e Relatório da Comissão Central de Controle Interno, esclarecendo sobre a situação.

Assim, tem este Projeto a intenção de atender dispositivo legal e desta forma fixar o valor da remuneração dos Secretários Municipais do Poder Executivo.

Solicitamos que a matéria mereça tramitação em regime de urgência especial.

Certos da compreensão dos colegas Vereadores, contamos com a aprovação da matéria.

Atenciosamente,

**OSMAR DIAS**  
Presidente

**HARDI L. MEYER**  
1º Secretário

**BRENO R. S. de OLIVEIRA**  
2º Secretário